



MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Esplanada dos Ministérios Bloco U, 2º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70333-900

Telefone: (61) 2023-7184 - www.turismo.gov.br

Despacho nº 172/2026/COLIC/CGLC/SAD/GSE

Assunto: Republicação de Dispensa Eletrônica.

1. Trata-se o presente processo de contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços cartográficos digitais e na disponibilização de acesso às soluções de geoprocessamento e georreferenciamento, incluindo acessos API's (*Application Programming Interface*) e SDK's (*Software Development Kit*) da solução GIS (Sistema de Informações Geográficas) para mapas, rotas e lugares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 2900382).

2. Conforme os elementos constantes dos autos, promoveu-se o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 45/2026 nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. O procedimento de dispensa eletrônica foi publicado, tendo a sessão sido aberta em dia 11/08/2026, sendo disponibilizado o horário das 10h às 16h para a fase de lances.

3. Ao final, o procedimento restou **fracassado**, em razão da desclassificação da única empresa participante, conforme registrado no Despacho nº 148/2026/COLIC/CGLC/SAD/GSE (SEI nº 2922088) e no Relatório da Dispensa Eletrônica nº 45/2026 (SEI nº 2922654).

4. A respeito das providências cabíveis diante do insucesso do procedimento, o art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021 estabelece que, no caso de a dispensa eletrônica restar fracassada, o órgão ou entidade poderá:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5. Nesse contexto, por meio do Ofício nº 259/2026/CGTI/SAD/GSE (SEI nº 2923343), complementado pelo Ofício nº 285/2026/CGTI/SAD/GSE (SEI nº 2942728), a área técnica demandante apresentou manifestação acerca das possíveis providências a serem adotadas em razão do insucesso do procedimento.

6. Inicialmente, a área técnica informou que as especificações e exigências estabelecidas para a contratação foram definidas com base nas condições usualmente praticadas no mercado e guardam correspondência com aquelas adotadas na contratação anterior para o mesmo objeto. Dessa forma, não foram identificados, a princípio, requisitos ou condições que pudessem ter configurado restrição indevida à competitividade ou limitado a participação de potenciais fornecedores.

7. A área técnica também adotou providências complementares relacionadas à pesquisa de preços, tendo concluído que os valores inicialmente estimados se mostram

exequíveis e aderentes aos preços praticados no mercado, não se identificando, nesse aspecto, elemento que possa ser apontado como causa para o insucesso do procedimento.

8. Adicionalmente, considerou-se possível que a reduzida participação no procedimento tenha decorrido do desconhecimento, por parte de potenciais interessados, acerca da publicação da Dispensa Eletrônica, tendo em vista que, à época, não foram encaminhados pedidos de cotação diretamente às empresas que atuam nesse segmento específico de mercado.

9. Diante desse cenário, a área técnica manifestou-se pela possibilidade de adoção de uma das alternativas previstas no art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021, quais sejam, a republicação do procedimento, com a manutenção das condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 2900382), ou a utilização da proposta obtida na pesquisa de preços, nos termos do inciso III do referido dispositivo.

10. Considerando, contudo, que o procedimento anterior contou com apenas uma empresa participante e que restou fracassado em razão de sua desclassificação, entende-se que a republicação do procedimento se mostra mais adequada ao interesse da Administração, por possibilitar a ampliação da participação de potenciais fornecedores e, conseqüentemente, conferir nova oportunidade de competição, em observância ao princípio da busca da proposta mais vantajosa.

11. Assim, considerando a manifestação da área técnica, bem como a necessidade de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, foi providenciado o ajuste do Aviso de Contratação Direta, com a inserção de nova data para abertura do procedimento, mantendo-se as condições e disposições previstas no procedimento anterior.

12. Registra-se que, em razão de limitação operacional do Sistema Compras.gov.br, não é possível republicar o procedimento utilizando o mesmo número da contratação, motivo pelo qual foi gerado novo número para a contratação (Contratação Direta nº 124/2026).

13. Diante do exposto, encaminham-se os autos para ciência e, posteriormente, ao Senhor Subsecretário de Administração, para apreciação e, caso esteja de acordo, autorização para a divulgação do novo Aviso de Contratação Direta e realização da correspondente Dispensa Eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2021, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Respeitosamente,

MARINA BITTENCOURT DE OLIVEIRA ANGARTEN
Coordenadora de Licitações

À **SAD** para autorização, conforme proposto.

TATIANA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos

Ciente das informações prestadas pela Coordenação de Licitações, as quais adoto como razão para AUTORIZAR a divulgação da Dispensa Eletrônica, conforme proposto.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Bittencourt de Oliveira Angarten, Coordenadora**, em 04/09/2026, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Fernandes da Silva, Coordenador-Geral**, em 04/09/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Itaicy Marques Rodrigues, Subsecretário(a) de Administração Substituto(a)**, em 04/09/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2946264** e o código CRC **8DD248B2**.
